

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2024-MPPA, QUE
ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO PARÁ E O ESCRITÓRIO PIRONTI ADVOGADOS E
CONSULTORES ASSOCIADOS.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, com sede na Rua João Diogo, nº 100, bairro Cidade Velha, Belém, Pará, CEP: 66015-165, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, Inscrição Estadual 15.191.153-3, Inscrição Municipal 1500722, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o escritório **PIRONTI ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.726.128/0001-49, sediado Avenida João Gualberto, 780, 4º e 5º Andares, Bairro Alto da Glória, Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.030-000, e-mail pironti@pirontiadogados.com, telefone (41) 3209-7200, 3209-7300, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por **RODRIGO PIRONTI AGUIRRE DE CASTRO** conforme atos constitutivos do escritório, tendo em vista o que consta no Processo **Gedoc nº 105237/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 007/2024-MPPA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada em serviços de consultoria técnica para implementação do Programa de Integridade Institucional do Ministério Público do Estado do Pará e para adequação técnico-jurídico da Instituição às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei n. 13.709/2018)**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Consultoria e assessoria - setor público / privado	15881	Mês	12	59.780,85	717.370,20

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. **A Inexigibilidade de Licitação nº 007/2024-MPPA**, com fundamento no artigo 74, inciso III, c, da Lei nº. 14.133/2021;
- 1.3.2. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Havendo contradições entre o presente instrumento de contratação e os demais citados no item anterior, prevalece o contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados do primeiro dia útil seguinte ao da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do artigo 183 da Lei nº 14.133, de 2021, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 59.780,85 (cinquenta e nove mil, setecentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 717.370,20 (setecentos e dezessete mil, trezentos e setenta reais e vinte centavos)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito no Banco: **Bradesco (237), Agência nº 1342, Conta Corrente nº 0308040-4**.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **20 (vinte) dias corridos**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, com base no critério abaixo especificado:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **07/11/2023**.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e após o interregno de um ano, a contar da data indicada no item anterior, **mediante pedido específico da Contratada formalizado e encaminhado ao protocolo geral do Ministério Público do Estado do Pará**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade do contrato.

6.3. O pedido de reajuste deve ser protocolizado até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato e antes da assinatura de eventual Termo Aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão quanto aos períodos anteriores.

6.4. O valor reajustado será concedido a partir da anualidade do orçamento estimado.

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.7.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias úteis** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento e no termo de referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.21. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

8.1.22. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

8.1.23. Cumprir o disposto neste instrumento e no termo de referência.

9. CLÁUSULA NONA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

9.1. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. O inteiro teor do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade que originou esta contratação será divulgado no Portal Transparência do CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 7º, III da Resolução nº 089/2012 – Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Manual do Portal da Transparência do Ministério Público - CNMP.

9.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.5. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.6. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

9.7. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.8. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.9. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.10. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.11. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.12. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.12.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.13. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA DO OBJETO (art. 92, XII e XIII)

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021 em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor anual do contrato.

10.2. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia

10.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por **90 (noventa)** dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.3.1. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

10.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica no Banco do Estado do Pará, com correção monetária.

10.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

10.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.14. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.16. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

10.17. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do objeto a ser fornecido, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. No caso do fornecedor deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. A entrega do ofício de comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para a defesa prévia, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou da sua proposta;

11.1.2. A Portaria de Aplicação de Penalidade, após publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, será encaminhada à CONTRATADA no e-mail constante do preâmbulo do contrato ou da sua proposta, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para recurso;

11.1.3. Caberá única e exclusivamente à empresa CONTRATADA o acompanhamento do seu e-mail com vistas ao recebimento da comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade e da Portaria de Aplicação de Penalidade, assim como mantê-lo devidamente atualizado através de comunicação formal ao Ministério Público do Estado do Pará.

11.1.4. Com a notificação acima, estará franqueada aos interessados vista integral ao processo mediante solicitação no e-mail protocolo@mppa.mp.br ou no Ministério Público do Estado do Pará, situado na Rua João Diogo, 100, Cidade Velha, Belém-Pará, CEP: 66015-165;

11.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.3.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.3.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.3.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.3.4. **Multa:**

11.3.4.1. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.3.4.2. Moratória de 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

11.3.4.2.1. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

11.3.4.2.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “b”, “c” e “e” a “h” do subitem 11.2, de 15% a 30% do valor total do Contrato;

11.3.4.2.3. Para infrações descritas na alínea “a” e “d” do subitem 11.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor total do Contrato.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Ministério Público do Estado do Pará deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Funcional programática: 12101.03.091.1494.8758 – Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais;
- II. Natureza da Despesa: 339035 – Serviço de Consultoria;
- III. Fonte de Recursos: 01.500.0000.01 – Recursos Ordinários.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, demais normas aplicáveis, regulamentos internos da contratante e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, e no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, conforme o art. 18, da Portaria nº 2929/2023-MP/PGJ, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. As PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19, Estado do Pará.

17.2. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belém-Pa, 22 de março de 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

PIRONTI ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. 2.

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada em serviços de consultoria técnica para implementação do Programa de Integridade Institucional do Ministério Público do Estado do Pará e para adequação técnico-jurídico da Instituição às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei n. 13.709/2018), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS SERVIÇOS**CLASSIFICAÇÃO POR ITEM**

Item	Especificações Técnicas Mínimas	Apresentação	Quantidade	Preço Unitário Máximo	Valor Global Máximo do Item
01	Cat/ser:15881 - Consultoria e assessoria - setor público / privado	Mês	12	59.780,85	717.370,30

Obs: Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais;

Obs: O valor estimado do certame é de R\$ 717.370,30 (setecentos e dezessete mil, trezentos e setenta reais e trinta centavos);

Obs: Em caso de divergência entre a descrição e/ou descrição detalhada do item cadastrado no *compras governamentais* e as consignadas no termo de referência, prevalecem as consignadas no termo de referência.

3. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

3.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2 Não é de hoje que as práticas de integridade se inseriram na pauta de discussão de organizações públicas e privadas sobre modelos de gestão que contemplem mecanismos mais rigorosos de transparência, governança corporativa e gerenciamento de riscos, sobretudo pelo impacto positivo no cumprimento de objetivos organizacionais.

3.3 Nesse cenário, inclusive, diversos são os normativos nacionais que tratam da necessidade de sistematizar as estratégias de enfrentamento da corrupção e de mitigação de riscos. A exemplo disso, cita-se: a) a Lei Anticorrupção (Lei nº. 12.846/2013), que considerou, como critérios para redução de eventuais sanções a pessoas jurídicas, os mecanismos e procedimentos internos de integridade; e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta; b) o Estatuto Jurídico das Empresas Estatais (Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016), que incorporou ao ordenamento jurídico brasileiro o termo *compliance*, exigindo das estatais “regras de governança corporativa, de transparência e de estruturas, práticas de gestão de riscos e de controle interno, composição da administração e, havendo acionistas, mecanismos para sua proteção”; e c) a Nova Lei de Licitações (Lei nº. 14.133/2021), que inseriu o desenvolvimento de programas de integridade como critério de desempate em certames licitatórios, de gradação de sanções administrativas e condição de habilitação do licitante em caso de aplicação de penalidade.

3.4 Assim, na esfera pública, a cultura da integridade desponta, na visão da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), como um pilar fundamental de boa governança, conferindo confiança e credibilidade à atuação de instituições públicas. Nesse sentido, a integridade pública é definida pela mesma organização como o “alinhamento consistente e a adesão de

valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados” (OCDE, 2017).

3.5 Pela mesma senda, a Controladoria-Geral da União (CGU), órgão de controle interno do Executivo Federal e responsável pela defesa do patrimônio público, transparência e combate à corrupção, reconhece que a gestão da integridade é componente fundamental da boa governança, conferindo legitimidade, confiabilidade e eficiência às atividades do ente público. Nesses termos, o órgão define Programa de Integridade como “conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção, em apoio à boa governança” (CGU, 2018).

3.6 No âmbito do Ministério Público Brasileiro, por sua vez, o Conselho Nacional do Ministério Público já instituiu, a partir da Portaria CNMP-PRESI Nº. 120, de 13 de agosto de 2019, o seu Programa de Integridade; assim como diversos Ministérios Públicos Estaduais (MPE) também já adotaram a mesma iniciativa (MPE/SC, MPE/GO, MPE/RJ, MPE/MS E MPE/MG, por exemplo).

3.7 A proposta torna-se ainda mais relevante quando, em recente levantamento realizado no âmbito do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção, cuja participação de todos os Ministérios Públicos foi, inclusive, incentivada pelo CNMP, obteve-se um diagnóstico ainda tímido quanto à adesão do MPPA às boas práticas de prevenção à fraude e à corrupção, evidenciando a importância de fortalecer a desenvolver as suas instâncias de integridade.

3.8 Somado a isso, vale ressaltar a edição da Lei nº. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, e que desponta como um instrumento que deve ser considerado por ocasião da implementação do programa de integridade. Isso porque a LGPD trata de práticas voltadas à implementação permanente de um programa de governança em privacidade, orientado à adequação de controles e na transformação da cultura organizacional. Tanto é assim que muitas das práticas a serem consideradas na implementação de um sistema de gestão de Integridade coincidem com as diretrizes preconizadas pela LGPD para a regulação da privacidade e proteção do titular e dos seus dados pessoais.

3.9 No âmbito nacional, inclusive, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), atento à necessidade de desenvolver uma cultura de proteção de dados pessoais no âmbito do Ministério Público brasileiro, assim como de estabelecer diretrizes gerais e mecanismos para garantir, em todo o país, as condições necessárias para o pleno exercício das atividades da Instituição, editou a Resolução nº. 281, de 12 de dezembro de 2023, que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público e dá outras providências.

3.10 Diante disso e considerando o alinhamento da temática com as perspectivas e objetivos do Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público – 2020/2029 e do Planejamento Estratégico Institucional do MPPA – 2021/2029, é importante a adesão do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA) a essa iniciativa, a fim de não só fortalecer as suas atuais instâncias de controle, instituindo um conjunto ainda mais robusto de medidas e ações institucionais orientadas à prevenção, detecção e punição de fraudes; mas também de adequação de suas atividades institucionais às disposições contidas na LGPD.

3.11 Registre-se, inclusive, que o MPPA já se encontra no caminho assertivo desse propósito, na medida em que já instituiu o seu Programa de Integridade Institucional, como também o Código de Ética para Servidores, conforme Portarias nº. 4.098/2021 e nº. 2399/2023-MP/PGJ, respectivamente; e, nos termos da Portaria nº. 1496/2023-MP/PGJ, instituiu, no seu âmbito, a Política de Governança de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, criando e definindo as atuações do Controlador, do Operador, do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, do Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais (CEPDAP), do Escritório de Proteção de Dados (EPD) e do Comitê Executivo de Proteção de Dados Pessoais (CEXPdap), todos do Ministério Público do Estado do Pará.

3.12 Cumpre ressaltar, entretanto, que a implementação do Programa de Integridade Institucional e a adequação técnico-jurídica à LGPD demandam metodologia complexa e análises multidisciplinares, exigindo domínio teórico em diversas áreas do conhecimento, relacionadas à governança pública e Compliance, gestão de riscos, segurança da informação e gestão de projetos, por exemplo, só obtida pelo tempo de experiência em projetos dessa natureza, que, aliás, foge à atuação funcional dos servidores do órgão.

3.13 Vale ressaltar, inclusive, que a Comissão de Integridade Institucional do MPPA (Portarias nº 4098/2021-MP/PGJ e nº 4475/2021-MP/PGJ) deliberou, na 7ª Reunião Ordinária realizada em 29/11/2023, pela contratação, por inexigibilidade de licitação, de Empresa de consultoria, *in casu*, do Escrito PIRONTI ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS (CNPJ 08.726.128/0001-49), para atuação nas áreas de integridade e LGPD da Instituição; assim como o Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais (Portaria nº. 2675/2023-MP/PGJ) deliberou, na 1ª Reunião Extraordinária realizada em 17/01/2024, pela contratação de empresa especializada para atendimento de exigências da Resolução nº. 281/2023-CNMP, que instituiu a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais do MP.

3.14 Nesses termos, diante da necessidade de colocar em prática as diretrizes e os objetivos do Programa de Integridade Institucional no MPPA, instituído pela Portaria nº. 4.098/2021; de promover a adequação técnico-jurídica à LGPD em vista da Portaria nº. 1496/2023-MP/PGJ e da Resolução CNMP nº. 281/2023, que instituíram a Política de Governança de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do MPPA e no âmbito nacional, respectivamente; e considerando a complexidade da matéria e as especificidades deste Órgão Ministerial, faz-se necessária a contratação de Empresa de consultoria técnica especializada no assunto para auxiliar os trabalhos da Comissão de Integridade (Portaria nº. 4475/2021-MP/PGJ com alterações por meio da Portaria nº 1686/2022-MP/PGJ), e do Comitê Estratégico e Executivo de Proteção de dados pessoais (Portaria nº. 1496/2023-MP/PGJ), na implementação do seu programa de integridade e na adequação técnico-jurídico da Instituição às disposições da LGPD.

3.15 Nesse contexto, cumpre evidenciar que o serviço de consultoria técnica, ora pretendido, consiste em serviço técnico profissional especializado predominantemente intelectual, de natureza singular, compreendida esta como uma “situação diferenciada e sofisticada que exige grande nível de segurança, restrição e cuidado” (TCU, Acórdão 10940/2018). Isso porque consiste na estruturação e implantação de Sistema de Integridade, bem como na adequação técnico-jurídico da Instituição às disposições da LGPD, tarefas estas que não se resumem à obtenção de conformidade com a Lei ou ao cumprimento de requisitos básicos, como adequação de contratos e algumas políticas. Os Programas de Integridade e de Proteção de Dados, a bem da verdade, vão muito além da conformidade legal, possuindo metodologias complexas e análises multidisciplinares, desempenhando importante papel na estimulação de uma nova cultura de segurança da informação, de transparência, de ética e de confiança da Administração Pública no tratamento de seus dados. Os referidos Programas, portanto, compreendem um conjunto de políticas, regras, padrões, procedimentos técnicos e legais, que, uma vez definidos e implantados, serão a linha mestra a orientar o comportamento da instituição, bem como a atitude de seus servidores e membros.

3.16 Como se pode notar, os Programa de Integridade e de Privacidade de Dados envolvem questões estratégicas, e, também em razão disso, demandam do profissional alto nível de especialização e conhecimento no tema. Ainda, os referidos Programas devem ser estruturados de acordo com a realidade interna de cada estrutura, já que estas possuem suas próprias particularidades, políticas e práticas internas, não devendo nunca ser implementado um “modelo” padrão.

3.17 Assim, considerada a natureza singular do objeto, o que se comprova mediante as próprias particularidades do MPPA, demandando-se conhecimento específico sobre a suas competências, estrutura organizacional, suas necessidades e formas de atuação, evidente no caso em tela a inviabilidade de competição. Nestes casos, apesar de possível existência de mais de uma pessoa apta a formular proposta para a prestação de serviço técnico profissional especializado à Administração Pública, não é viável a competição num certame licitatório, eis que, em se tratando de objeto singular, não há critérios objetivos para a sua aferição.

3.18 Nesse contexto, o Escritório PIRONTI ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS (CNPJ 08.726.128/0001-49) sobressai como empresa apta para prestar o serviço ora pretendido, eis que possui, juntamente com o seu sócio fundador, RODRIGO PIRONTI AGUIRRE DE CASTRO (CPF 007.642.989-09) notória especialização acerca do objeto a ser contratado, evidenciada em estudos, experiências, publicações, atuações anteriores, entre outros elementos. Essa é a conclusão que se extrai dos documentos, contratos e atestados de capacidade técnica em anexo, além dos comprovantes do currículo resumido do sócio do fundador, que, aliás, pode ser encontrado em sua versão completa no endereço <http://lattes.cnpq.br/4975760816257175>.

3.19 Dentre os itens do currículo, destaca-se a expertise do profissional no que se refere ao objeto contratado, notadamente em relação à capacitação de agentes públicos no tema Compliance/Integridade, Gestão de Riscos e Proteção de Dados, ministrados pelo profissional RODRIGO

PIRONTI AGUIRRE DE CASTRO em inúmeros órgãos públicos, dentre eles o Senado Federal, Câmara de Deputados, Supremo Tribunal Federal, Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e, recentemente, a palestra MAGNA do evento anual da Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais, bem como inúmeras mastesclass e congressos em âmbito nacional e internacional. Trata-se de participações em que se discorre sobre os aspectos teóricos e práticos do Compliance, da Gestão de Riscos e de um Sistema de Privacidade de Dados, dentre outros, visando à capacitação dos servidores para que eles desenvolvam as técnicas aprendidas no desempenho de suas funções públicas.

3.20 Ainda sobre a notória especialização da pretensa contratada, destaca-se o atestado de capacidade técnica fornecido em cursos ministrados pela Editora Fórum, Negócios Públicos, Zênite e as maiores empresas do país, para além de participação em eventos acadêmicos de grande repercussão nacional e internacional.

3.21 A corroborar ainda todas as características objetivas da notória especialização já demonstrada, o profissional RODRIGO PIRONTI foi convidado a integrar a equipe da ATRICON/IRB como especialista externo e auxiliou na elaboração da Resolução Conjunta n. 001/2022. Em conjunto com a estrutura do escritório PIRONTI ADVOGADOS, o advogado tornou-se responsável pela estruturação do sistema de integridade do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO), Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM), Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO), da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara/MG, bem como da revisão do sistema de integridade da Procempa (Companhia de Processamento de Dados de Porto Alegre/RS) para adequação ao sistema de gestão de Compliance previsto na Norma Técnica ISO 37.301:2021. E mais: a PIRONTI ADVOGADOS é responsável pela estruturação do Sistema de Privacidade e Proteção de Dados do TCE/AM, da PBGÁS, do IGEPREV e das Prefeituras Municipais de Manaus, Itabirito e Cáceres.

3.22 Para além da participação em eventos nacionais e internacionais sobre os temas na condição de palestrante, vê-se ainda que o profissional RODRIGO PIRONTI AGUIRRE DE CASTRO tem publicado várias obras sobre os temas de integridade e Compliance, senão veja-se o Currículo LATTES (vide link no item 1.16). E não só isso: frise-se que o referido profissional lançou em 2018 obra autoral intitulada “Compliance e Gestão de Riscos nas Empresas Estatais”, lançado pela Editora Fórum. Ainda nesta temática, publicou em 2019 obra autoral intitulada “Compliance nas Contratações Públicas”, lançado pela Editora Fórum, em coautoria com Mirela Miró. Sobre a Lei Geral de Proteção de Dados, coordenou a obra “Lei Geral de Proteção de Dados: estudos sobre um novo cenário de governança corporativa”. Também foi objeto da lavra do Prof. RODRIGO PIRONTI, a obra Lei Geral de Proteção de Dados no Setor Público.

3.23 Para que não reste nenhuma dúvida sobre a notória especialização do profissional e do escritório, importante frisar que nos anos de 2021 e 2022 houve o reconhecimento pelo Editorial Análise, ranking mais relevante dos escritórios de advocacia em âmbito nacional, como o escritório mais admirado do Brasil em Compliance, bem como o sócio RODRIGO PIRONTI, em primeiro lugar no ano de 2022, como profissional mais admirado do país. A eleição para o ranking se faz pelos votos das maiores empresas do país, ou seja, clientes do setor de Compliance.

3.24 Ainda, em 2022, o professor e advogado RODRIGO PIRONTI, foi reconhecido com a premiação COMPLIANCE ON TOP, da LEC - Legal, Ethics & Compliance, como advogado mais admirado no tema de Compliance.

3.25 Por fim, e não menos relevante, no mesmo ano de 2022, o PROF. RODRIGO recebeu a comenda de honra ao mérito do CONACI – Conselho Nacional de Controles Internos (uma das organizações mais importantes de controles internos do país) por sua reconhecida contribuição aos controles internos, governança e gestão de riscos no âmbito do poder público (administração direta e indireta).

3.26 Vale ressaltar que a Comissão de Integridade Institucional do MPPA (Portarias nº 4098/2021-MP/PGJ e nº 4475/2021-MP/PGJ) deliberou, na 7ª Reunião Ordinária realizada em 29/11/2023, pela contratação, por inexigibilidade de licitação, da Empresa de Consultoria PIRONTI ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS (CNPJ 08.726.128/0001-49), assim como o Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais (Portaria nº. 2675/2023-MP/PGJ) deliberou, na 1ª Reunião Extraordinária realizada em 17/01/2024, pela contratação de empresa especializada para atendimento de exigências da Resolução nº. 281/2023-CNMP, que instituiu a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais do MP.

3.27 Diante do exposto, encontra-se a presente contratação fundamentada no art. 74, III, “c” da Lei 14.133/2021, considerando a inviabilidade da competição, visto que o objeto consiste na contratação de empresa especializada, contendo notória especialização, para a realização de serviço de natureza predominantemente intelectual, isto é, consultoria técnica.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A solução consiste na execução de serviços de consultoria técnica para implementação do Programa de Integridade Institucional do Ministério Público do Estado do Pará e para adequação técnico-jurídico da Instituição às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei n. 13.709/2018), os quais encontram-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4.2 Considerando que o MPPA já dispõe de Programa de Integridade, instituído por meio da Portaria nº. 4.098/2021-MP/PGJ, e que já possui Comissão específica designada para, dentre outras atribuições, orientar e apoiar as unidades na implementação do referido Programa; e considerando que o MPPA já instituiu a sua Política de Governança de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, é importante que a contratada elabore e desenvolva o seu plano de ação de acordo com a estrutura organizacional e de governança do MPPA, bem como ao planejamento estratégico da Instituição.

4.3 E, considerando os parâmetros metodológicos sugeridos pela Controladoria-Geral da União em seu Manual para Implementação de Programas de Integridade – Orientações para o setor público (2017), além dos requisitos e critérios adotados pelo Conselho Nacional do Ministério Público ao instituir, por meio da Resolução nº. 281/2023, a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais, é fundamental que o serviço de consultoria técnica possibilite, no mínimo, as atividades a seguir descritas, apresentando, ao final de cada fase, um documento (produto) entregável que reúna os resultados encontrados:

SEMINÁRIO DE SENSIBILIZAÇÃO

- Realização, por consultor(es) ou pessoa indicada pela contratada, de seminário presencial, com até 3 horas de duração, para membros e servidores do MPPA, com a temática Integridade Pública e LGPD. O seminário tem por objetivo disseminar aspectos gerais sobre os temas, além de buscar o comprometimento e apoio de todos no decorrer das fases de implementação do projeto

PRODUTO:

Nota Técnica com detalhamento do seminário presencial.

4.4 Quanto à Implementação do Programa de Integridade:

a) Fase 1: MAPEAMENTO E COLETA DE DADOS

- Mapeamento e entendimento geral da estrutura de integridade e governança da Instituição, através da análise de documentos existentes pertinentes ao Sistema de Integridade, como por exemplo:
 - ✓ Código de Conduta
 - ✓ Políticas e Regimentos Internos
 - ✓ Relatórios de Auditorias ou Inspeções
 - ✓ Medidas disciplinares internas aplicadas em casos anteriores de corrupção, assédio, entre outros
 - ✓ Evidências de treinamentos, bem como todas as diretrizes comportamentais

PRODUTO:

Plano de Trabalho (Workstatement) alinhado aos objetivos da Instituição para aprimoramento e avaliação do Sistema de Integridade.

b) Fase 2: ANÁLISE DE MATURIDADE

- Aplicação de questionários de maturidade a fim de identificar as percepções gerais de uma amostragem de servidores e membros sobre os compromissos da Instituição no que diz respeito à ética e à integridade, evidenciando manifestações e fatores de risco.

PRODUTO:

Nota Técnica com análise da maturidade dos servidores e membros acerca das iniciativas de Integridade inerentes à realidade da Instituição, mapeando as principais oportunidades de melhoria, normativos que devem ser criados/revisitados e eventuais situações de riscos de integridade, que serão posteriormente validadas na Fase 03.

c) Fase 3: ELABORAÇÃO DE MATRIZ DE RISCOS DE INTEGRIDADE

- Realização de entrevistas com as principais áreas e departamentos da Instituição com o objetivo de identificar os processos críticos e os principais riscos de integridade a estes relacionados.
- Estruturação ou revisão da Matriz de Riscos de Integridade, em conformidade com os mais recentes padrões das normas técnicas, ISO 31.000 e 37.301, prevendo as sugestões de planos de ação para a mitigação do cenário de riscos.

PRODUTO:

Matriz de Riscos de Integridade

Mapa de Calor 5x5 e

Nota Técnica contendo a metodologia de gestão de riscos adotada pela Instituição na implantação de Sistema de Integridade.

d) Fase 4: DESENVOLVIMENTO E REVISÃO DE POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS

- Revisão ou elaboração das normativas da Instituição relacionadas ao Sistema de Integridade.

PRODUTO:

08 normativas previstas na Matriz de Riscos de Integridade como planos de ação, conforme priorização do grau do risco, como por exemplo:

Elaboração/revisão do Código de Conduta Ética;

Elaboração/revisão de Política (Contratações e Convênios; *Due Diligence* e *Background Check* de Integridade; Doações e Patrocínios; Brindes, Presentes e Hospitalidades; Diversidade e Inclusão, entre outras);

Elaboração/revisão do Regimento Interno do Comitê de Ética

Elaboração/revisão de Procedimentos visando o redesenho de processos críticos

e) Fase 5: CANAL DE RELATOS/DENÚNCIAS

- Apoio na implantação e estruturação de Canal de Relatos/Denúncias, bem como aprimoramento do fluxo de recebimento e tratamento de denúncias, elogios ou sugestões, de modo a simplificar o canal de ingresso dessas comunicações e otimizar a análise e o encaminhamento dos relatos recebidos.

PRODUTO:

Fluxo desenhado para o recebimento e tratamento de relatos através do Canal de Relatos/Denúncias e

Nota Técnica contendo o Regimento para Recebimento e Tratamento de Relatos e Protocolos de Investigação.

f) Fase 6: CONTRATOS DE GESTÃO E TERMOS DE ADESÃO

- Análise da estrutura organizacional e identificação de cargos e funções que necessitem da formalização de Contratos de Gestão e Termos de Adesão;
- Elaboração de Contratos de Gestão e Termos de Adesão.

PRODUTO:

Nota técnica contendo a minuta de Contratos de Gestão e Termos de Adesão, bem como indicação de quais servidores e membros, em decorrência de suas funções exercidas, necessitam da formalização de Contratos de Gestão e Termos de Adesão.

g) Fase 7: MONITORAMENTO E REMEDIAÇÃO

- Desenvolvimento de KPI-s (*Key Performance Indicators* – Indicadores Chave de Performance), quantitativos e qualitativos, que permitam aos responsáveis pela Governança, Riscos e Compliance e à Alta Administração o monitoramento do Sistema de Integridade, sua evolução, *gaps* e necessidades de aprimoramento.

PRODUTO:

Conjunto de KPI's (*Key Performance Indicators* – *Indicadores Chave de Performance*)

Nota Técnica prevendo a metodologia de monitoramento adotada pela Instituição na Implantação de seu Sistema de Integridade.

h) Fase 8: TREINAMENTO E COMUNICAÇÃO

- Elaboração de conteúdos relacionados à comunicação das Fases do projeto para o devido conhecimento de colaboradores sobre as iniciativas desenvolvidas.
- Realização de reuniões estratégicas com os principais atores para engajamento no projeto.
- Realização de capacitação inicial no lançamento do projeto, de forma presencial (Seminário de Sensibilização)
- Disponibilização de treinamento *on line* sobre *Compliance* e Gestão de Riscos inerentes ao Sistema de Integridade
- Realização treinamento final no evento de entrega do projeto, de forma presencial (Reunião de Encerramento e Prestação de Contas)

PRODUTO:

Conteúdos de comunicações sobre o desenvolvimento das Fases do projeto e

Notas Técnicas dos treinamentos, prevendo seu conteúdo programático e lista de presença.

4.5 Quanto à adequação às disposições da LGPD

a) Fase 1: DATA MAPPING & RISK ASSESSMENT

- Consolidação do mapeamento de todos os tratamentos de dados pessoais que ocorrem na Instituição;
- Classificação dos riscos decorrentes dos tratamentos de dados pessoais;
- Previsão dos planos de ação para mitigação e gerenciamento de riscos.

PRODUTO:

Realização das entrevistas para mapeamento de dados pessoais
Análises documentais para mapeamento de dados pessoais
Elaboração do Data Mapping de Processos
Elaboração do Data Mapping de Ativos
Elaboração do Data Mapping de Terceiros
Elaboração da Matriz de Riscos ISO 31.000, 27.001 e 27.701 (Mapa de Calor 5x5)
Emissão dos Relatórios de Impacto à Proteção de Dados (RIPD) para os tratamentos vinculados a riscos Altos e Extremos
Desenho do Ciclo de Vida dos Dados vinculados a riscos Altos e Extremos e
Parecer técnico jurídico (Nota Técnica)

b) Fase 2: ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

- Análise e revisão da estrutura organizacional, esta formada pelo Encarregado de Dados, também conhecido como Data Protection Officer (DPO) e pelo Comitê de Privacidade da Instituição

PRODUTO:

Revisão da Nomeação do DPO e do Comitê de Privacidade
Regimento Interno do Comitê de Privacidade
Apoio contínuo ao Comitê de Privacidade no que diz respeito ao acompanhamento e atualizações, conforme novos posicionamentos da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

c) Fase 3: POLÍTICAS DE PROTEÇÃO DE DADOS

- Revisão, elaboração e implantação de Políticas comportamentais e procedimentais relacionadas ao Sistema de Privacidade de Dados, de acordo com o diagnosticado na fase 1 (planos de ação do DM & RA) quanto às necessidades e prioridades da Instituição.

PRODUTO:

Política de Privacidade Externa, para divulgação interna e externa, contendo previsão de Cookies
Política de Segurança da Informação, com previsões, por exemplo, de Senhas e Backup;
Revisão das Tabelas de Temporalidade (Retenção e Descarte).
E o que mais for necessário, conforme diagnóstico e planos de ação do DM & RA

d) Fase 4: RESPOSTA À INCIDENTE DE SEGURANÇA

- Apoio em medidas de respostas à incidentes de segurança, posicionando a Instituição de forma transparente e assertiva em relação aos titulares de dados e autoridades.

PRODUTO:

Plano de Resposta a Incidentes com fluxo e procedimento
Elaboração de Protocolos de Resposta a Titulares sobre Incidentes de Segurança
Elaboração de Protocolos de Resposta à ANPD sobre Incidentes de Segurança

e) Fase 5: GESTÃO DE TERCEIROS

- Adequação de fornecedores e terceiros em relação à LGPD.

PRODUTO:

Apoio nas revisões e negociações de contratos que estejam sendo formalizados e que prevejam o tratamento de dados pessoais (limitado a 5 contratos);

Elaboração de minutas de cláusulas referentes ao tratamento de dados pessoais para contratos, convênios ou outros ajustes (elaboração de até 5 modelos de cláusulas de proteção de dados);

Diagnóstico de adequação de terceiros

f) Fase 6: DIREITO DOS TITULARES E GESTÃO DO CONSENTIMENTO

- Auxílio na gestão do tratamento de dados realizado com base no consentimento, de modo a garantir que este esteja sendo coletado e mantido devidamente.

PRODUTO:

Revisão de fluxo de resposta aos titulares

Protocolos de Resposta aos Titulares que solicitam o exercício de seus direitos

Adequação de termos que colem consentimento para o tratamento de dados

Apoio na adoção de ferramentas que permitam a gestão do consentimento referente às bases de dados.

g) Fase 7: SISTEMA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- Apoio em medidas de segurança da informação.

PRODUTO:

Análise de regras de Firewall - Avaliação das regras de até 2 firewalls

Gestão contra ransomware - Identificação da proteção da Instituição contra ataques de ransomware

Simulação de Phishing - Envio de e-mail para teste de phishing para até 100 usuários;

Análise de Vulnerabilidade Externa - Até 3 análises de vulnerabilidade externa nos sistemas da Instituição que tenham acesso externo e que contenham dados pessoais e/ou servidores contidos na nuvem.

E o que mais se entender necessário, após análise do sistema de segurança da informação

h) Fase 8: SISTEMA DE TRANSPARÊNCIA

- Análise das iniciativas de transparência da Instituição no sentido de garantir a conciliação destas com a privacidade e proteção de dados.

PRODUTO:

Análise do Portal da Transparência

Cartilha sobre Transparência x Proteção de Dados

Elaboração de fluxo de recebimento de solicitações relacionadas à transparência que envolvam dados pessoais

Apoio na análise de solicitações relacionadas à transparência que envolvam dados pessoais

i) Fase 9: REDESENHO DE PROCESSOS

- Desenho e Redesenho de processos, priorizando uma atitude proativa no que diz respeito ao tratamento de dados e proteção da privacidade.

PRODUTO:

Elaboração e implementação de processos, com foco na proteção da privacidade (limitado a 5 processos)

Análise crítica dos processos existentes, com o objetivo de identificação de oportunidades de melhoria (limitado a 5 processos)

Redesenho e implementação de processos, com foco na proteção da privacidade (limitado a 5 processos)

j) Fase 10: TREINAMENTO E COMUNICAÇÃO

- Elaboração de conteúdos relacionados à comunicação das Fases do projeto, para divulgação interna e externa das iniciativas desenvolvidas desde o início do projeto
- Realização de reuniões estratégicas e capacitação com a estrutura organizacional de proteção de dados, para engajamento no projeto
- Realização de capacitação inicial no lançamento do projeto, de forma presencial (Seminário de Sensibilização), sobre os aspectos gerais da LGPD
- Capacitação do Encarregado, para recebimento de questionamentos e resposta aos titulares e sobre a LAI x LGPD
- Disponibilização de treinamento *on line* (em formato de vídeo) sobre Política de Privacidade e Política de Segurança da Informação

Realização treinamento final no evento de entrega do projeto, de forma presencial (Reunião de Encerramento e Prestação de Contas)

PRODUTO:

Conteúdos de comunicações sobre o desenvolvimento das Fases do projeto e

Notas Técnicas dos treinamentos/capacitações, prevendo seu conteúdo programático e lista de presença

REUNIÃO DE ENCERRAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Participação de consultor(es) ou pessoa indicada pela contratada em reunião presencial com grupo de representantes do MPPA designado pelo Procurador-Geral de Justiça, para entrega do relatório final e apresentação do processo de implantação do Programa de Integridade do MPPA e das medidas adotadas para adequação técnico-jurídico da Instituição às disposições da LGPD.

PRODUTO:

Relatório Final

4.6. Os produtos entregáveis pela contratada devem estar fundamentadas nos princípios, valores e padrões normativos do setor público, bem como no Planejamento Estratégico do MPPA 2021-2029;

4.7. A contratação ora pretendida deverá ser executada no prazo de 12 meses, a contar da assinatura do respectivo contrato;

4.8. Em se tratando de contratação por escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado pelo período necessário à conclusão do objeto, independentemente de termo aditivo, nos moldes do art.111 da Lei 14.133/2021.

4.9. Caso haja descontinuidade na prestação dos serviços por parte da contratada, deverão ser aplicadas multas e sanções contratuais, inclusive com eventual ressarcimento de perdas e danos, somada a adoção de procedimentos para início de novo processo de contratação.

4.10. Deve ser exigido da contratada, em caso de descontinuidade dos serviços contratados, o compartilhamento de todo o conteúdo já produzido, ainda que não entregue, possibilitando a mudança para outra solução em caso de encerramento do contrato.

4.11. Considerando os requisitos da contratação (item 2) e a descrição ora realizada da solução como um todo, verifica-se que o serviço de consultoria técnica, ora pretendido, para apoio instrumental e suporte operacional na implantação do Programa de Integridade Institucional e na adequação técnico-jurídico da Instituição às disposições da LGPD, classifica-se como técnico especializado

e de natureza predominantemente intelectual, nos moldes do artigo 6º, inciso XVIII, “c”, da Lei nº. 14.133/2021;

4.12. Desse modo, em razão da singularidade do serviço e da necessidade de contratar empresa de consultoria externa que demonstre notória especialização nos temas de Integridade e LGPD, a presente contratação ocorrerá por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, III, “c”, da Lei nº. 14.133/2021

5.NATUREZA, QUANTITATIVOS, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1 Natureza do Serviço:

5.1.1 O serviço de consultoria técnica, ora pretendido, classifica-se como técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual com empresa de notória especialização, nos moldes do artigo 6º, inciso XVIII, “c”, da Lei nº. 14.133/2021;

5.1.2 Em razão da singularidade do serviço e da necessidade de contratar empresa de consultoria externa que demonstre notória especialização nos temas de Integridade e LGPD, a presente contratação ocorrerá por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, III, “c”, da Lei nº. 14.133/2021

5.1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de serviço de grande vulto, conforme art.6º, XXII da Lei 14.133/2021.

5.2 Os quantitativos:

5.2.1 Considerando que o objeto contratado compreende execução de 1 (um) serviço especializado de natureza predominantemente intelectual a ser executado, em etapas, conforme descrição contida no item 4, deste Termo de Referência, será contratada uma única empresa de consultoria, pelo prazo de 12 meses.

5.3 A especificação dos serviços

5.3.1 O serviço de consultoria a ser contratado deve contemplar a execução das atividades descritas na Cláusula 4, deste Termo de Referência, assim como possibilitar a consecução dos seguintes objetivos:

5.3.2 Quanto à Implementação do Programa de Integridade:

- a) Mapeamento, avaliação e compreensão das estruturas de gestão de integridade existentes;
- b) Análise de maturidade dos servidores e membros acerca das iniciativas de Integridade inerentes à realidade da Instituição;
- c) Identificação, análise, classificação e tratamento adequado de riscos à integridade;
- d) Desenvolvimento e revisão de políticas e procedimentos;
- e) Apoio na implantação e estruturação de Canal de Relatos/Denúncias;
- f) Criação, avaliação e monitoramento do Plano de Integridade;
- g) Treinamento de membros e servidores, além de Comunicação interna e externa do projeto, buscando a elevação dos padrões de conduta, aumentando a credibilidade e a transparência do órgão;

5.3.3 Quanto à adequação técnico-jurídico às disposições da LGPD:

- a) Mapeamento de todos os tratamentos de dados pessoais que ocorrem na Instituição, classificando os riscos decorrentes e definindo planos de ação para sua mitigação e gerenciamento;
- b) Revisão da Estrutura Organizacional (DPO e Comitê de Privacidade);
- c) Revisão, elaboração e implantação de Políticas comportamentais e procedimentais relacionadas ao Sistema de Privacidade de Dados;

- d) Apresentação de plano de resposta a incidentes de segurança;
- e) Gestão de contratos com fornecedores e terceiros em relação à LGPD;
- f) Apoio na adoção de ferramentas que permitam a gestão do consentimento referente às bases de dados;
- g) Apoio em medidas de Segurança da Informação;
- h) Análise das iniciativas de transparência da Instituição, com vistas a conciliá-las com a privacidade e a proteção de dados;
- i) Redesenho de processos, quando necessário, com foco na privacidade;
- j) Treinamento de membros e servidores, além de Comunicação interna e externa do projeto

5.3.4 A CONTRATADA deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, cronograma contendo, detalhadamente, as atividades que serão realizadas em cada mês contratado, sempre observando as etapas de execução listadas no item 4, bem como os prazos estipulados no item 7.1 deste Termo de Referência, para fins de fiscalização e atesto-.

5.4 O prazo de duração e prorrogação do contrato:

5.4.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados do primeiro dia útil seguinte ao da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma do artigo 183 da Lei nº 14.133, de 2021, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento.

5.4.2 O prazo acima mencionado justifica-se em virtude *do cronograma de execução apresentado pela empresa a ser contratada*

5.4.3 Em se tratando de contratação por **conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo**, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, nos termos do art.111, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Além dos requisitos legais de habilitação previstos na Lei 14.133/2021, é fundamental que a contratada observe todos as normas, políticas e procedimentos internos, inclusive de segurança estabelecida pela contratante para execução do contrato

6.1.1. Que o presente contrato não tem natureza contínua, tratado de contratação por escopo predefinido.

6.1.2.Comprove possuir equipe técnica com experiência, e preferencialmente certificada, em prestação de serviços de consultoria para implantação de Programa de Integridade Institucional, como também na adequação técnico-jurídica à LGPD, considerando as orientações normativas da Lei Geral de Proteção de Dados e as considerações técnicas da ANPD e demais órgãos de controle.

6.1.3.Elabore e desenvolva o seu plano de ação de acordo com a estrutura organizacional e de governança, bem como ao planejamento estratégico do MPPA;

6.1.4.Mantenha sob sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, todo e qualquer documento ou informação de interesse do MPPA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da prestação do serviço, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

6.1.5.O sigilo que trata o item anterior, deverá ser cumprido em relação a todas as informações obtidas das instruções/decisões dos gestores do MPPA, dos documentos manipulados ou produzidos no cumprimento das obrigações assumidas, bem como colocar à disposição deste Órgão Ministerial, conforme solicitação, os documentos, relatórios, controles, sistemas e quaisquer outras informações obtidas ou produzidas, indicando especial atenção à sua guarda, quando for o caso;

6.1.6.Responsabilize-se integralmente pela equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o contrato, dentro dos

prazos, indicadores e condições estipulados, sob pena de incorrer na prática de infração sujeita a penalidades;

6.2 O serviço contratado será prioritariamente realizado por meio de reuniões virtuais e correio eletrônico.

6.2.1 Os encontros e reuniões virtuais serão realizadas pela Plataforma *Microsoft Teams*, ficando ao encargo do MPPA as providências de expedição de comunicados, agendamentos, bem como disponibilização de links aos atores externos.

6.2.2 A prestação do serviço deve obrigatoriamente contemplar ao menos 2 (dois) encontros presenciais, com possibilidade de transmissão *on line*: 1) Capacitação inicial no lançamento do Projeto a membros e servidores do MPPA (Seminário de Sensibilização); 2) Treinamento final no evento de entrega do projeto (Reunião de Encerramento e Prestação de Contas).

6.2.3 As despesas administrativas decorrentes, incluindo deslocamento e hospedagem da equipe técnica, correrão por conta do Contratado.

6.3 A documentação técnica, compreendendo relatórios, notas técnicas e qualquer outro produto entregável pela contratada ao MPPA deve apresentar o idioma português.

6.4 O valor da presente contratação já inclui todos os custos aplicáveis, incluindo eventuais gastos com infraestrutura, acesso à internet, equipamentos de multimídia, deslocamento e hospedagem da equipe técnica para desempenho das atividades contratadas.

6.5. Da Sustentabilidade: A solução pretendida não possui impactos ambientais na sua execução contratual.

6.6. Da Subcontratação: Será expressamente vedado à CONTRATADA subcontratar as obrigações assumidas, no todo ou em parte, bem como transferir a terceiros, sob qualquer forma, a execução dos serviços convencionados.

6.7. Da garantia da Contratação: Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

6.7.1.A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada, com a apresentação do comprovante respectivo, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

6.7.2.No caso de seguro-garantia, sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

6.8. Caso haja descontinuidade na prestação dos serviços por parte da CONTRATADA, deverão ser aplicadas multas e sanções contratuais, inclusive com eventual ressarcimento de perdas e danos, somada a adoção de procedimentos para início de novo processo de contratação.

6.8.1. Deve ser exigido da CONTRATADA, em caso de descontinuidade, o compartilhamento de todo o conteúdo já produzido, ainda que não entregue, possibilitando a mudança para outra solução em caso de encerramento do contrato.

6.9.A CONTRATADA deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

6.10. Dos direitos e obrigações da CONTRATANTE:

6.10.1 Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias e obrigações:

6.10.1.1 Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

6.10.1.2 Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

6.10.1.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.10.2 Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

6.10.2.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

6.10.2.2 Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor;

6.10.2.3 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

- 6.10.2.4 Receber e conferir o objeto contratado através da FISCALIZAÇÃO, designada pela CONTRATADA, com competência para o recebimento do objeto e atesto da Nota Fiscal, após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços pactuados;
- 6.10.2.5 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- 6.10.2.6 Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

6.11 Dos direitos e obrigações da CONTRATADA:

- 6.11.1 Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos e obrigações:
 - 6.11.1.1 Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;
 - 6.11.1.2 Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;
 - 6.11.1.3 Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções;
 - 6.11.1.4 Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 6.11.2 Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:
 - 6.11.2.1 Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações exigidas, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para executar os serviços licitados no prazo, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa;
 - 6.11.2.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
 - 6.11.2.3 Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;
 - 6.11.2.4 Nas contratações de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o contratado deverá apresentar, quando solicitado, sob pena de multa, comprovação das obrigações trabalhistas e com FGTS em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato e especial quanto: ao registro do ponto; recibo de pagamento de salários, horas extras, repouso semanal remunerado, décimo terceiro; comprovante de depósito de FGTS; recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional; recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data de extinção do contrato e recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva, conforme prevê art. 50 da Lei 14.133/2021;
 - 6.11.2.5 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;
 - 6.11.2.6 Manter, durante toda a execução, todas as condições para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta, que sejam compatíveis com as obrigações a ser assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais,

estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente, cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da C.F/88 e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, em especial a:

- 6.11.2.6.1 Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 6.11.2.6.2 Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;
- 6.11.2.6.3 Regularidade Trabalhista;
- 6.11.2.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público; não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 6.11.2.8 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante.
- 6.11.2.9 Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da execução do objeto, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros;
- 6.11.2.10 Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, que integrará o preâmbulo do instrumento de contratação, mantendo-o permanentemente atualizado, ficando ainda responsável pela inobservância dos prazos previstos;
- 6.11.2.11 Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia.
- 6.11.2.12 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 6.11.2.13 Observar a Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009 que VEDA ao Ministério Público a contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;
 - 6.11.2.13.1 A vedação do item 6.11.2.13 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.
 - 6.11.2.13.2 A vedação do item 6.11.2.13 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.
 - 6.11.2.13.3 A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório;
- 6.11.2.14 Observar a VEDAÇÃO de contratação de Empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 177/2017-CNMP:
 - 6.11.2.14.1 Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:
 - I – Atos de improbidade administrativa;

II – Crimes:

- a) contra a administração pública;
- b) contra a incolumidade pública;
- c) contra a fé pública;
- d) contra o patrimônio;
- e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
- f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- g) contra a vida e a dignidade sexual;
- h) praticados por organização ou associação criminosa;
- i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

6.11.2.14.2 Aqueles que tenham:

I – Praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

II – Sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

7. MODO DE EXECUÇÃO: PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO DO SERVIÇO E GARANTIA (art.6º, XXIII, alínea “e” da Lei 14.133/2021.)

7.1 A CONTRATADA se compromete a efetuar a entrega das parcelas dos serviços solicitados no prazo e condições abaixo, a contar do início da vigência do contrato;

7.1.1 Quanto à implementação do Programa de Integridade:

Parcela	Composição da Parcela	Prazo de Entrega
1ª	Seminário de Sensibilização	30 dias a partir da assinatura do contrato
2ª	Fase 1: Mapeamento de coleta de dados	10 dias a partir do Seminário
3ª	Fase 2: Análise de maturidade	30 dias a partir da Fase 01
4ª	Fase 3: Elaboração de Matriz de Riscos de Integridade	45 dias a partir da Fase 02
5ª	Fase 4: Desenvolvimento e Revisão de Políticas e Procedimentos	60 dias a partir da Fase 03
6ª	Fase 5: Canal de Relatos/Denúncias	45 dias a partir da Fase 04
7ª	Fase 6: Contratos de Gestão e Termos de Adesão	30 dias a partir da Fase 05
8ª	Fase 7: Monitoramento e Remediação	45 dias a partir da Fase 06
9ª	Fase 8: Treinamento e Comunicação	30 dias a partir da Fase 07
10ª	Reunião de Encerramento e Prestação de Contas	Na data de vencimento do contrato

7.1.2 Quanto à adequação às disposições da LGPD:

Parcela	Composição da Parcela	Prazo de Entrega
1ª	Seminário de Sensibilização	30 dias a partir da assinatura do contrato
2ª	Fase 1: DATA MAPPING & RISK ASSESSMENT	90 dias a partir do Seminário
3ª	Fase 2: ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	30 dias a partir da Fase 01
4ª	Fase 3: POLÍTICAS DE PROTEÇÃO DE DADOS	45 dias a partir da Fase 02
5ª	Fase 4: RESPOSTA À INCIDENTE DE SEGURANÇA	20 dias a partir da Fase 03
6ª	Fase 5: GESTÃO DE TERCEIROS	30 dias a partir da Fase 04

7ª	Fase 6: DIREITO DOS TITULARES E GESTÃO DO CONSENTIMENTO	30 dias a partir da Fase 05
8ª	Fase 7: SISTEMA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	Executado a partir da Fase 01 até a data de vencimento do contrato
9ª	Fase 8: SISTEMA DE TRANSPARÊNCIA	30 dias a partir da Fase 06
10ª	Fase 9: REDESENHO DE PROCESSOS	45 dias a partir da Fase 08
11ª	Fase 10: TREINAMENTO E COMUNICAÇÃO	15 dias a partir da Fase 09
12ª	Reunião de Encerramento e Prestação de Contas	Na data de vencimento do contrato

7.2 O prazo máximo para finalização dos serviços será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, a contar do início da vigência do contrato ou do recebimento da nota de empenho, no caso desta substituir o contrato;

7.3 Os serviços serão executados prioritariamente à distância, a partir de correio eletrônico e reuniões virtuais, preferencialmente realizadas pela Plataforma *Microsoft Teams*, ficando ao encargo do MPPA as providências de expedição de comunicados, agendamentos, bem como disponibilização de links aos atores externos.

7.4 A prestação do serviço deve obrigatoriamente contemplar ao menos 2 (dois) encontros presenciais, com possibilidade de transmissão *on line*: 1) Capacitação inicial no lançamento do Projeto a membros e servidores do MPPA (Seminário de Sensibilização); 2) Treinamento final no evento de entrega do projeto (Reunião de Encerramento e Prestação de Contas).

7.5 As despesas administrativas decorrentes, incluindo deslocamento e hospedagem da equipe técnica, correrão por conta do Contratado.

7.3.1 Deve ser garantida a presença física de, pelo menos, 1 consultor da contratada nos encontros presenciais: seminário de sensibilização e reunião de encerramento e prestação de contas, e adicionalmente, quando as partes contratantes assim entenderem necessário.

7.3.2 Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na execução do objeto no prazo previsto, deve a CONTRATADA submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Contrato do MPE/PA, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e manifestação, desde que dentro do prazo estabelecido para o início da execução dos serviços;

7.4.1 A justificativa, por escrito, deverá ser enviada, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** contados da assinatura do contrato ou recebimento da nota de empenho, pelos e-mails caodpp@mppa.mp.br e comissaointegridade@mppa.mp.br ou protocolizada no Protocolo do Ministério Público do Estado do Pará, localizado no Ed. Sede do Órgão, Rua João Diogo nº. 100 – Cidade Velha, no horário de 8h às 17:00h de segunda a sexta-feira;

7.4.2 A falta do material cujo fornecimento incube à CONTRATADA não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste instrumento e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

7.6 O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO ou COMISSÃO DESIGNADA dar-se-á em duas etapas, mediante a disponibilização pela CONTRATADA dos produtos entregáveis referentes a cada etapa executada do serviço, conforme detalhado no item 4 deste Termo de Referência:

a) Em **caráter provisório**, de forma sumária, **até o 3º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços**, ocasião em que será verificada a quantidade e condição aparente dos serviços, acompanhada da assinatura dos servidores designados para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal; e

b) **Definitivamente**, em **até 5 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a avaliação, pelos servidores ou comissão designada para esse fim, da qualidade e adequação dos serviços aos termos contratuais;

c) Na hipótese de ser verificada a impropriedade da execução do serviço, será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** após a verificação;

d) Os Serviços licitados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização/Comissão designada por esta instituição.

7.7 O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade administrativa, civil, penal e ético profissional da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos, nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos serviços contratados, sendo responsável ainda pela solidez e segurança de tais serviços, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização;

7.8 A não substituição do objeto ou a não retirada do material rejeitado, sujeitará a CONTRATADA em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo;

7.9 A CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do objeto que apresentar qualquer irregularidade;

7.10 O prazo de garantia do serviço será de 12 meses, contra defeito de execução dos serviços, contados a partir da data da entrega. A garantia no prazo mínimo aqui estipulado, consiste na prestação, pela contratada de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações), bem como dos encargos previstos à Contratada no Edital. Durante este período, os reparos e substituições porventura necessários deverão ser realizados pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

7.11 Não haverá subcontratação do objeto contratual.

7.12 Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei 14.133/2021, art.115, caput);

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. (Lei 14.133/2021, art.115, §5º);

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

8.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei 14.133/2021, art.117, §1º);

8.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. (Lei 14.133/2021, art.117, §2º);

8.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

8.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (Lei nº14.133/2021. Art.119);

8.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. (Lei n.º 14.133/2021, art.120)

8.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. (IN SEGES nº 98/2022).

8.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. (IN SEGES nº 98/2022).

8.13. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a fiscalização convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN SEGES nº 98/2022).

8.14. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser observado o disposto no subitem 9.4.

9. DO PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

9.1 O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas iguais e mensais, efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de até **20 (vinte) dias corridos**, no Banco: Bradesco (237), Agência nº 1342, Conta Corrente nº 308040-4, após o recebimento definitivo do objeto contratado e efetivamente entregue, condicionado à apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência.

9.1.1 O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de **7 (sete) dias úteis** contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela FISCALIZAÇÃO;

9.2 O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

9.2.1 Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

9.3 O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 9.1, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

9.4 A Contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

9.4.1 Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

9.4.2 Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

9.4.3 Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

9.4.4 Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

9.4.5 Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

9.4.6 Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

9.4.7 As certidões constantes dos subitens 9.4.1 até 9.4.6 podem ser substituídas por consulta ao SICAF.

9.5 Ocorrendo erro nos documentos da cobrança (inclusive nota fiscal), este será devolvido e o pagamento será susinado para que a CONTRATADA tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

9.6 Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 9.1. e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

9.7 Dos critérios de medição:

9.7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.7.2 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

9.7.3 A aferição de execução contatual para fins de pagamento, considerará os seguintes critérios:

- a) Atraso na prestação de serviços
- b) Qualidade na execução
- c) Cometimento de falhas contratuais

9.7.4 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.7.4.1 Não produziu os resultados acordados;

9.7.4.2 Deixar de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.7.4.3 Deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 Por se tratar de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual, afigura-se a presente contratação ocorrerá por inexigibilidade de licitação e com a empresa de consultoria, Escritório PIRONTI ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS (CNPJ 08.726.128/0001-49), na forma do artigo 74, III, "c", da Lei nº. 14.133/2021, para apoio instrumental e suporte operacional na implantação do Programa de Integridade do MPPA, instituído pela Portaria n. 4098/2021-MP/PGJ, como também na adequação técnico-jurídico da Instituição às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD.

10.2 A justificativa da escolha da empresa a ser contratada, encontra-se pormenorizada na Cláusula 3, deste Termo de Referência.

11. ESTIMATIVAS DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 717.370,30 (setecentos e dezessete mil, trezentos e setenta reais e trinta centavos), conforme quadro da Cláusula 2, deste Termo de Referência.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, previstas no orçamento do Ministério Público do Estado do Pará para o exercício do ano de 2024.

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No caso de o fornecedor deixar de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas ou usar de má-fé ficaria sujeita as sanções previstas no item 13.3 assegurado seu direito do contraditório e ampla defesa.

13.1.1.A entrega do ofício de comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para a defesa prévia, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou na sua proposta;

13.1.2. A divulgação da Portaria de Aplicação de Penalidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para recurso, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou na sua proposta e em publicação no Diário Oficial do Estado do Pará;

13.1.3. Caberá única e exclusivamente à empresa CONTRATADA o acompanhamento do seu e-mail com vistas ao recebimento da comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade e da Portaria de Aplicação de Penalidade, assim como mantê-lo devidamente atualizado através de comunicação formal ao Ministério Público do Estado do Pará.

13.1.4. Com a notificação acima, estará franqueada aos interessados vista integral ao processo no e-mail protocolo@mppa.mp.br ou no MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, situado na Rua João Diogo, 100, 4º andar, Cidade Velha, Belém-Pará, CEP: 66015-165.

13.2. Comete infração administrativa, o licitante ou contratado que cometer alguma das infrações descritas no art.155 da Lei n.º 14.133/2021:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Serão aplicadas ao licitante ou contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, as seguintes sanções:

13.3.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.3.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e VII do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.3.3.**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas nos incisos VIII, IX, X e XII do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, bem como nos incisos II, III e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.4. **Multa:**

13.3.4.1 Moratória de 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

13.3.4.1.1 O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.3.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “b”, “c” e “e” a “h” do subitem 13.2, de 15% a 30% do valor total do Contrato.

13.3.4.3. Para infrações descritas na alínea “a” e “d” do subitem 13.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor total do Contrato.

13.4.A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5.Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5.1.Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5.2.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7.Os parâmetros para a aplicação das sanções estão descritos nos incisos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8.Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.9.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, conforme observa o art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.10.O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.11.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.12.Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14.DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

14.1 O Contratado deverá estar regularizado quanto à emissão de nota fiscal de acordo com a sua legislação estadual.

14.2 Além do preço ofertado na proposta comercial, nada mais poderá ser cobrado do Ministério Público, a qualquer título e a qualquer momento, para a perfeita execução do objeto contratado.

Belém, 31 de janeiro de 2024

LAURO FRANCISCO DA
SILVA FREITAS
JUNIOR:59395184272

Assinado de forma digital por
LAURO FRANCISCO DA SILVA
FREITAS JUNIOR:59395184272
Dados: 2024.02.01 12:40:50 -03'00'

LAURO FRANCISCO DA SILVA FREITAS JUNIOR
Promotor de Justiça e Coordenador do CAODPP

ANEXO I**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)****1. INDICADORES PARA AFERIÇÃO DA QUALIDADE ESPERADA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1.1 Este Instrumento de Medição do Resultado - IMR define os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, compreendendo os critérios mínimos de desempenho para aferição da qualidade esperada na execução do objeto.

1.2 A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor a ser pago no período avaliado.

1.3 A previsão de nível de desconformidade dos serviços permitirá, além do redimensionamento dos pagamentos, a aplicação de penalidades à CONTRATADA e, ainda, a rescisão unilateral do contrato, se assim for o caso.

1.4 As situações abrangidas por este instrumento se referem a fatos cotidianos da execução do Contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções previstas.

1.5 Para aferição da qualidade na prestação dos serviços, serão atribuídos pelo fiscal do contrato pontos de qualidade, conforme os critérios apresentados nas seguintes tabelas:

CRITÉRIO 01		
ATRASO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS		
ITEM	DESCRIÇÃO	
Finalidade	Garantir a tempestividade da execução dos serviços	
Meta	Nenhuma ocorrência	
Forma de medição	Registro formal de ocorrências	
Responsáveis pela medição	Fiscais do contrato	
Periodicidade	Por demanda ou ordem de serviço ou etapa	
Mecanismo de cálculo	Quantidade de ocorrências por demanda/etapa	
Faixas de ajuste no pagamento	OCORRÊNCIAS	PONTUAÇÃO
	Nenhuma	10
	Uma a duas	7
	Três a cinco	4
	Seis ou mais	0
Início da vigência	Assinatura do contrato	
Sanções	Além do ajuste no pagamento, será instaurado o competente processo administrativo para averiguação das faltas e a consequente aplicação das sanções correspondentes, se for o caso	
Observações	Não haverá aplicação de sanção, sem prejuízo dos devidos registros nos autos, em casos justificados, mediante aceite da CONTRATANTE.	

CRITÉRIO 02		
QUALIDADE NA EXECUÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	
Finalidade	Garantir a observância dos padrões de Segurança, Qualidade e Sustentabilidade exigidos.	
Meta	Nenhuma ocorrência	
Forma de medição	Registro formal de ocorrências	
Responsáveis pela	Fiscais do contrato	

medição		
Periodicidade	Por demanda ou ordem de serviço ou etapa	
Mecanismo de cálculo	Quantidade de ocorrências por demanda/etapa	
Faixas de ajuste no pagamento	OCORRÊNCIAS	PONTUAÇÃO
	Nenhuma	10
	Uma a duas	7
	Três a cinco	4
	Seis ou mais	0
Início da vigência	Assinatura do contrato	
Sanções	Além do ajuste no pagamento, será instaurado o competente processo administrativo para averiguação das faltas e a consequente aplicação das sanções correspondentes, se for o caso	
Observações	Não haverá aplicação de sanção, sem prejuízo dos devidos registros nos autos, em casos justificados, mediante aceite da CONTRATANTE.	

CRITÉRIO 03		
COMETIMENTO DE FALHAS CONTRATUAIS		
ITEM	DESCRIÇÃO	
Finalidade	Garantir os níveis de qualidade na execução dos serviços e de comprometimento da CONTRATADA quanto às obrigações contratuais	
Meta	Nenhuma ocorrência	
Forma de medição	Registro formal de ocorrências	
Responsáveis pela medição	Fiscais do contrato	
Periodicidade	Por demanda ou ordem de serviço ou etapa	
Mecanismo de cálculo	Quantidade de ocorrências por demanda/etapa	
Faixas de ajuste no pagamento	OCORRÊNCIAS	PONTUAÇÃO
	Nenhuma	10
	Uma a duas	7
	Três a cinco	4
	Seis ou mais	0
Início da vigência	Assinatura do contrato	
Sanções	Além do ajuste no pagamento, será instaurado o competente processo administrativo para averiguação das faltas e a consequente aplicação das sanções correspondentes, se for o caso	
Observações	Não haverá aplicação de sanção, sem prejuízo dos devidos registros nos autos, em casos justificados, mediante aceite da CONTRATANTE.	

1.6 A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 até 50 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada critério.

1.7 Os pagamentos devidos, relativos a cada entrega solicitada, serão ajustados pela pontuação total do serviço, conforme as seguintes tabelas e fórmulas:

CRITÉRIO	NOTA
01	
02	
03	
TOTAL	

FAIXAS DE PONTUAÇÃO	PERCENTUAL DO PAGAMENTO	FATOR DE AJUSTE DO NÍVEL DE SERVIÇO
De 44 a 50 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 37 a 43 pontos	95% do valor previsto	0,95
De 30 a 36 pontos	90% do valor previsto	0,90
De 23 a 29 pontos	85% do valor previsto	0,85
Abaixo de 23 pontos	80% do valor previsto	0,80

Belém(PA), ____ de ____ de ____

Fiscal/Comissão